



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 33, DE 22.04.2019.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI - REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - PRESIDENTE VEREADOR SR. ABNER DE MADUREIRA, 1º SECRETÁRIO VEREADOR SR. PAULINHO DO ESPORTE E 2º SECRETÁRIA VEREADORA SRA. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**

**PARECER Nº 127 - RRV - SAJ - 04/2019**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí**, Presidente Vereador Sr. Abner de Madureira, 1º Secretário Vereador Sr. Paulinho do Esporte e 2º Secretária Vereadora Sra. Sônia Patas da Amizade, que **reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.**

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue Mensagem que embasou a iniciativa da Mesa Diretora, cujo objetivo é, **em apartada síntese**, revisar o vencimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, observados os ditames legais e constitucionais, **e as medidas do Executivo Municipal quando da propositura do PL nº 13/2019**, utilizando-se, **como parâmetro**, o Índice de Custo de Vida (ICV), divulgado pelo DIEESE (Departamento Internacional de Estatística e Estudos Sociais Econômicos) no período correspondente a março de 2018 a fevereiro de 2019, de **3,64%**, e o orçamento aprovado pela LOA - Lei Orçamentária Anual em 2018.

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*Como visto alhures, a competência legislativa para o reajustamento/aumento do vencimento dos servidores públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Jacareí (e seus inativos e pensionistas) é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, estando, o presente Projeto de Lei, saneado de qualquer vício de iniciativa.*

O índice utilizado (3,64%), encontram-se, segundo justificativa apresentada, dentro dos parâmetros da LOA – Lei Orçamentária Municipal aprovada em 2018, ficando seu impacto orçamentário absorvido pela referida previsão legal.

Continuando a análise da propositura, não vislumbramos *igualmente* qualquer óbice legal e/ou constitucional em relação ao veículo legislativo utilizado (**Lei Ordinária**).

Por fim, o PL encontra-se em conformidade com os ditames do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências** -, dispensando, **no caso de reajustamento**, a apresentação de estimativa e a origem dos recursos para o seu custeio.

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos**.

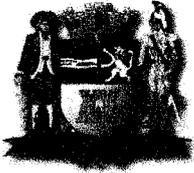
*Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.*

Jacareí, 22 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Projeto de Lei nº 033/2019

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade.*



## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 127 – RRV – SAJ – 04/2019 (fls. 04/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*